

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 10 663/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 16 a 29 de Abril de 2006.

Mestre Preciosa Teixeira Fernandes, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 16 a 29 de Abril de 2006.

Mestre Tiago Guedes Barbosa do Nascimento Neves, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 17 a 23 de Abril de 2006.

20 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 5740/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 21 de Dezembro de 2005, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, passa a conferir os seguintes diplomas e graus:

- 1) Diplomado do curso superior intensivo em Metodologias Etnográficas de Investigação em Ciências Sociais;
- 2) Diplomado do curso superior intensivo de Teorias Sociais Contemporâneas;
- 3) Diplomado do curso superior especializado em Metodologias Etnográficas de Estudo e Intervenção Sociais;
- 4) Mestre em Metodologias Etnográficas de Estudo e Intervenção Sociais.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Conhecer o património de experimentação, formalização e reflexão do/sobre o método etnográfico em Sociologia e Antropologia.

2 — Aprender as virtualidades e o modo de operar etnográfico em ciências sociais com vista à «compreensão do outro», isto é, do leigo, do utente, do desfavorecido, etc., relativizando o etnocentrismo científico-técnico do mundo profissional.

3 — Saber articular os procedimentos descritivos e analíticos do método etnográfico com processos de problematização teórica relativos ao estudo e a intervenção das/nas culturas do quotidiano das nossas sociedades.

4 — Conhecer teorias sociais, de inspiração sociológica e antropológica, sobre a dinâmica de transformação das sociedades nas últimas décadas.

Artigo 3.º

Organização e duração

1 — O programa de mestrado é constituído por quatro partes. As três primeiras partes são, exclusivamente, de natureza escolar e lectiva e decorrem ao longo de dois semestres.

A 4.ª parte tem a duração de um ano e destina-se à realização e acompanhamento do trabalho de campo e à elaboração e apresentar de uma tese, nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD.

2 — A 1.ª parte lectiva decorre durante o 1.º semestre e é composta por três unidades curriculares, no total de 18 ECTS, correspondendo ao designado curso superior intensivo de Teorias Sociais Contemporâneas.

3 — A 2.ª parte lectiva decorre durante os 1.º e 2.º semestres e é composta por três unidades curriculares, no total de 28 ECTS, correspondendo ao designado curso superior intensivo de Metodologias Etnográficas de Investigação em Ciências Sociais.

4 — A 3.ª parte lectiva decorre durante o 2.º semestre e é composta por duas unidades curriculares, no total de 14 ECTS.

5 — O conjunto das três partes lectivas identificadas constitui o designado curso superior especializado em Metodologias Etnográficas de Estudo e Intervenção Sociais, decorrendo, portanto, durante o 1.º ano, nos dois semestres, e sendo composto por sete a oito unidades curriculares, tendo de perfazer, no mínimo, o total de 56 ECTS, e no máximo 60 ECTS.

6 — O conjunto das quatro partes lectivas identificadas, relativo a dois anos lectivos e 120 ECTS, corresponde à conclusão do programa de mestrado.

Artigo 4.º

Habilitações e prioridades de acesso

1 — Qualquer cidadão licenciado com a classificação mínima de 14 valores pode requerer a inscrição no programa de mestrado. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos com classificação na licenciatura inferior a 14 valores mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica complementar e ou experiência profissional substancial e relevante.

2 — Os candidatos ao programa de mestrado são seleccionados tendo por base o tipo de formação científica de base e a experiência profissional obtida, de acordo com as seguintes prioridades: 1.ª licenciados em Sociologia, Antropologia, Trabalho Social, Serviço Social, Ciências da Educação e Educação com experiência profissional superior a três anos; 2.ª licenciados em Sociologia, Antropologia, Trabalho Social, Serviço Social, Ciências da Educação e Educação sem experiência profissional ou inferior a três anos; 3.ª licenciados em Psicologia, em cursos do sector da Saúde e em cursos do sector da Educação com experiência profissional superior a três anos; 4.ª licenciados em Psicologia, Economia, História, Turismo e Gestão com formação científica considerada suficiente em Sociologia ou em Antropologia ou em Desenvolvimento Regional e Local ou em Psicologia Social ou em Psicologia Cultural.

Artigo 5.º

Vagas e faseamento

1 — O funcionamento do programa de mestrado está sujeito a limitações quantitativas, máximas e mínimas, a fixar pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do programa de mestrado, fixando igualmente o número de vagas para docentes do ensino superior e pós-graduandos/mestrandos em regime de tempo parcial, bem como o número máximo de alunos extraordinários por disciplina.

2 — O funcionamento do programa de mestrado está sujeito a modalidades de implementação que podem implicar um faseamento temporal diversificado quanto ao momento e articulação das várias partes do programa de mestrado; modalidades que serão fixadas pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do programa de mestrado.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura ao programa de mestrado será apresentada no local e no prazo indicados no respectivo edital, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento. O boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo da habilitação com que se candidata de onde conste a classificação final de curso de licenciatura;
- c) Certidão informativa final do curso de licenciatura com discriminação das classificações das unidades e disciplinas curriculares em que teve aproveitamento;
- d) Comprovativos da duração da sua experiência profissional (opcional, conforme a prioridade que quer que lhe seja atribuída no acesso);
- e) Carta de candidatura que especifique e fundamente o interesse do candidato em frequentar o programa e, no caso de candidatos ao título de mestre, esboço de um tema, eventualmente, a ser investigado na tese (até 1000 palavras);
- f) Outros elementos que venham a ser exigidos no edital.

2 — No que diz respeito à candidatura a «unidades curriculares isoladas», por alunos extraordinários, o boletim de candidatura será instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, que incluirá pormenores relativos ao conteúdo programático e classificação/nota final em cursos de ensino superior e ou de formação (avançada) profissional;
- b) Uma carta especificando e fundamentando o interesse do candidato em frequentar a(s) disciplina(s) em questão, bem como quaisquer outra informação que o candidato considere relevante.